



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 045/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza adesão ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), conceder ajuda de custo mensal ao médico bolsista e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil - PMpB, instituído pela Lei Federal nº 13.958/2019, de 18 de dezembro de 2019, bem como conceder ajuda de custo mensal ao médico bolsista vinculado ao Programa.

Art. 2º. A "ajuda de custo" compreenderá o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais por profissional, conforme Portaria GM/MS nº 3.193/2022, de 02 de agosto de 2022.

§ 1º O benefício contido no *caput* terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil - PMpB atuar no Município de Paim Filho, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Fica autorizado o Executivo Municipal alterar o valor da "ajuda de custo", por Decreto Municipal, sempre que o Ministério da Saúde definir novos valores.

Art. 3º. Ficam autorizadas despesas de transporte e alimentação, no que couber, a cursos, seminários e outros similares, bem como atendimentos realizados no interior do município e acompanhamento de pacientes até hospitais conveniados.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão dessa despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.006 - Manutenção dos Serviços de Saúde
339036000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para atender às despesas do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do corrente ano.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.048/2014, de 05 de maio de 2014, e Lei Municipal nº 2.292/2019, de 26 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
29 DE AGOSTO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de aderir ao Programa Médicos pelo Brasil - PMpB, instituído pela Lei Federal nº 13.958/2019, de 18 de dezembro de 2019, bem como conceder ajuda de custo mensal ao médico bolsista vinculado ao Programa.

O Programa Médicos pelo Brasil - PMpB, substituiu o Programa Mais Médicos que o Município aderiu em 2014, pela Lei Municipal nº 2.048/2014.

Assim, sem dúvida, nobres legisladores, o presente Projeto de Lei é de extrema importância e vem ao encontro das necessidades do município.

Deste modo, nos termos da Legislação Federal vigente, para mantermos profissional médico atuando em nosso Município, precisamos a autorização legislativa.

Assim, em face da inegável relevância e interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do referido projeto e renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
29 de agosto de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.